CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 5/97

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

Aos dezanove dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: JACINTA MARIA PENICHE RICARDO

VEREADORES: FLAUSINO ALEXANDRE BARRADAS
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI
JACINTO GUILHERME RAMOS DIAS PEREIRA
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
JOSÉ MANUEL GOMES EVANGELISTA

Faltou por motivo justificado o senhor Vereador Joaquim José Duarte Ferreira.

Às dezanove horas com a presença da Chefe de Repartição Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro, dona Fernanda Alves Carrêlo a senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I - ORGÃOS AUTÁRQUICOS

1 - PROPOSTA Nº. 120/97 - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A CABO VISÃO, TV POR CABO, S.A. *- Considerando que: - Compete à Câmara Municipal estabelecer formas de cooperação com entidades que prossigam ou entendam prosseguir, nas suas áreas, actividades de manifesto interesse social e público; - A televisão por cabo pode corresponder a reais e relevantes interesses das populações e representar um inegável factor de aumento da sua qualidade de vida; - A Cabo Visão se propõe assegurar a*

distribuição de televisão por cabo; - É de toda a conveniência que a implementação dos serviços da Cabo Visão se processe de forma coordenada com o desenvolvimento previsto para a área do Município do Montijo; - No desenvolvimento da rede de cabo importa atender a interesses específicos de relevância para o Município, nomeadamente no que concerne à intervenção em zonas consideradas de interesse histórico; - Na utilização de domínio público para a instalação de infraestruturas das redes de distribuição por cabo se torna necessário assegurar formas e procedimentos que, facilitando o relacionamento entre as partes, viabilizem um serviço atempado e com um nível de qualidade adequado; - Pelas razões referidas anteriormente se torna necessário desenvolver mecanismos de colaboração e cooperação entre o Município e a Cabo Visão, de forma a permitir a maior rapidez na instalação das infraestruturas e a maximizar as possibilidades das partes envolvidas. ***Propõe-se****: - Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Protocolo em anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).------*
Deliberação: Aprovada por quatro votos a favor da Coligação Democrática Unitária e Partido Social Democrata e duas abstenções do Partido Socialista.-

II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 - PROPOSTA Nº. 121/97 - DELIBERAÇÃO SOBRE PARECER FAVORÁVEL À REALIZAÇÃO DO 16º. RALI DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS A PEDRAS D'EL REI - *O Governo Civil do Distrito de Faro solicita, através do seu ofício registado nesta Câmara Municipal sob o nº. 510 de 15.1.97 que, ao abrigo do artigo 1º. alínea d) da Portaria nº. 1100/95 de 7 de Setembro informe se a Autarquia vê ou não inconveniente na realização do 16º. Rali de Automóveis Antigos a Pedras D'El Rei promovido pelo Clube Português de Automóveis Antigos, que terá lugar nos dias 30 de Abril a 4 de Maio de 1997. Considerando que passa pela Cidade do Montijo,* ***Propõe-se:*** *- Que esta Câmara Municipal delibere dar parecer favorável à realização do referido Rali. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*
Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

2 - PROPOSTA Nº. 122/97 - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E GARANTIAS A SER CELEBRADO ENTRE A C.G.D. E A A.H.B.V. DE CANHA AUTORIZANDO-SE O MUNICÍPIO A OUTORGAR NA QUALIDADE DE DECLARANTE - *Na sequência da deliberação tomada em reunião de 14.2.97 titulada pela proposta nº. 118/97, onde se aprovou o protocolo a ser celebrado entre o Município de Montijo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canha, torna-se agora necessário que o Executivo Municipal tome conhecimento do contrato de empréstimo e de garantias, documento que se encontra em anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Assim, considerando que o contrato de empréstimo e de garantias irá ser celebrado entre a referida Associação e a Cai-*

xa Geral de Depósitos, no qual o Município de Montijo outorga na qualidade de declarante, ***propõe-se:*** *Que este Executivo Municipal delibere tomar conhecimento do contrato de empréstimo e garantias autorizando-se a sua intervenção na qualidade de declarante nos termos da cláusula 2ª. do protocolo. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*
Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor da Coligação Democrática Unitária e Partido Social Democrata e dois votos contra do Partido Socialista com declaração de voto que a seguir se transcreve: ***Declaração de voto:*** *"Tendo dúvidas quanto à legalidade de todo este procedimento, os Vereadores do Partido Socialista votaram contra a presente proposta pelas razões já evocadas quando da votação do Protocolo. Acresce ainda que consideramos que se trata efectivamente de um empréstimo a contrair pela Câmara Municipal, não obstante a questão formal, sendo certo que é a Câmara que suportará integralmente o pagamento do empréstimo. Os Vereadores do PS reservam-se o direito de remeter toda a documentação à Inspecção Geral de Finanças para averiguar da legalidade deste procedimento".----------*
3 - PROPOSTA Nº. 123/97 - APROVAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, A SER CELEBRADO ENTRE A C.G.D. E O MUNICÍPIO RESPEITANTE AO EMPRÉSTIMO PARA INVESTIMENTO/ABASTECIMENTO DE ÁGUA *- Através do ofício nº. 668/97 - DCP datado de 30/01/97 enviado pela Caixa Geral de Depósitos e que deu entrada nesta Autarquia sob o nº. 1376, em 6 de Fevereiro, foi remetida a proposta contratual respeitante ao empréstimo para investimento/Abastecimento de Água. Na sequência da adesão à Linha de Crédito "C.G./B.E.I." para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais da prioridade nº. 4 do QC 1994/1999. Assim: Considerando que este empréstimo não ultrapassa a capacidade de endividamento do Município, e que se torna necessário a aceitação expressa por parte da Câmara da proposta contratual adiante transcrita, para efeitos do disposto no artº. 224º., nº. 1, do Código Civil,* ***PROPÕE-SE:*** *- Que este Executivo Municipal delibere aceitar integralmente as cláusulas contratuais que irão enformar o contrato de abertura de crédito, a ser celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município que a seguir se transcrevem, bem como os anexos. - Que se submeta o assunto a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da al. e) do nº. 2 do artº. 39º. da L.A.L.* ***II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1 NATUREZA DO EMPRÉSTIMO*** *- Abertura de crédito.* ***2 MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO*** *- Até 24.000 (vinte e quatro mil) contos, financiado com fundos do Banco Europeu de Investimentos (BEI).* ***3 FINALIDADE*** *- Financiamento do seguinte projecto: - Reforço das Redes de Abastecimento de Água e de Saneamento.* ***4 PRAZO GLOBAL*** *- 15 anos a contar a data da perfeição do contrato.* ***5 PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DE DIFERIMENTO*** *- Os primeiros 24 me-*

ses do prazo. ***6 UTILIZAÇÃO*** *- 6.1. A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimentos (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas. O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos. 6.2. A Caixa poderá, a todo o tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e comparticipações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.1.* ***7 FORMA DE UTILIZAÇÃO*** *- As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 - 5º. Piso 1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de depósitos à Ordem nº. 113/930, sediada na Agência da Caixa no Montijo, em nome do Município.* ***8 TAXA DE JURO CONTRATUAL*** *- A taxa de juro contratual, em cada período de contagem, de juros será a menor das seguintes taxas: - "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia do mês anterior ao do início do período de contagem de juros. - Taxa média da LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto ponto percentual superior.* ***9 BONIFICAÇÕES*** *- 9.1. À taxa de juro contratual serão deduzidas as seguintes bonificações: a) Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4.. b) Uma bonificação do Estado, a cargo da Direcção Geral do Tesouro, durante todo o prazo do empréstimo e correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 13% ao ano) , ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. 9.2. A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não sela ultrapassado. 9.3. A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investi-*

mento. 9.4. As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os nºs. 9.2. e 9.3.. Desde que obtido o acordo da Comissão das Comunidades Europeias, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que resultem do processo de revisão das mesmas admitido no nº. 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo do empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações. 9.5. Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-à 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer. 9.6. As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão nº. C (95) 1769 de 28/07/95, celebrado entre a Comissão e a Caixa. ***10 TAXA DE JURO LIQUIDA*** *- A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações do Estado e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por formas a não ser ultrapassado este limite mínimo. A taxa de juro líquida inicial será definida na data da perfeição do contrato a título indicativo refere-se que a taxa de juro liquida relativa ao corrente mês seria de 1% ao ano.* ***11 PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL*** *- 11.1. Durante o período de utilização e de deferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre. 11.2. O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de deferimento.* ***12 FORMA DOS PAGAMENTOS*** *- Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta do empréstimo nº. 0510/000022/187/0019, enquanto o mesmo funcionar em regime de conta-corrente, ou seja, até 20/11/97. Posteriormente, os pagamentos serão efectuados por débito na sua conta de Depósito à Ordem nº. 113/930 referida na cláusula 7ª., que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.* ***13 CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA*** *- No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórios à taxa de juro contratual que*

vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxas até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas. ***14 CAPITALIZAÇÃO*** *- A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.* ***15 GARANTIA*** *- 15.1 Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilibrio Financeiro, nos termos da Lei. 15.2. A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.* ***16 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS*** *- 16.1. O Município obriga-se ainda a: a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluido o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa; b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto; c) Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa; d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluidas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todas as todos os documentos relativos ao investimento; e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato; f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no nº. 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido. 16.2. O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro. 16.3. Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos*

investimentos. 16.4 - No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestações de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros. ***17 DESPESAS*** *- Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.* ***18 RESCISÃO*** *- A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o inicio do empréstimo, no caso de: 18.1. Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos; 18.2. O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.* ***19 FORO*** *- Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.* ***III - FORMALIDADES - 1.*** *A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes documentos: a) Oficio de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém aquele ser substituido por oficio de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas, conforme minuta anexa. b) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta. c) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contracção do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade. d) Prova da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea f) do nº.2 do artigo 1º., artigo 8º. e artigo 13º. da Lei nº. 86/89, de 8 de Setembro, regulamentada pelo artigo 105º. do Decreto-Lei nº. 55/95, de 29 de Março e Portaria nº. 101-A/96, de 04/04 - D.R. I Série B (2º. Supl.). 2. Todos os documentos emanados do município devem ser assinados e autenticados com o selo branco. 3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do nº. 1, a qual será comunicada a esse Município. 4. Esta proposta é válida por 60 dias. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*
Deliberação: Aprovada por quatro votos a favor da Coligação Democrática Unitária e Partido Social Democrata e duas abstenções do Partido Socialista.-
4 - PROPOSTA Nº. 124/97 - APROVAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, A SER CELEBRADO ENTRE A C.G.D. E O MUNICÍPIO RESPEITANTE AO EMPRÉSTIMO PARA INVESTIMENTO/ÁGUAS RESIDUAIS *- Através do ofício nº. 667/97 - DCP datado de 30.01.97 enviado pela Caixa Geral de Depósitos e que deu entrada nesta Autarquia sob o nº. 1375, em 6 de Fevereiro, foi remetida a proposta contratual respeitante ao empréstimo para investimento/Águas Residuais. Na sequência da adesão à Linha de Crédito "C.G./B.E.I." para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos*

programas operacionais da prioridade nº. 4 do QCA 1994/1999. Assim: Considerando que este empréstimo não ultrapassa a capacidade de endividamento do Município e que se torna necessário a aceitação expressa por parte da Câmara da proposta contratual adiante transcrita, para efeitos do disposto no artº. 224º., nº. 1, do Código Civil, ***PROPÕE-SE:*** *- Que este Executivo Municipal delibere aceitar integralmente as cláusulas contratuais que irão enformar o contrato de abertura de crédito, a ser celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município que a seguir se transcrevem, bem como os anexos. - Que se submeta o assunto a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da al. e) do nº. 2 do artº. 39º. da L.A.L.* ***II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1 NATUREZA DO EMPRÉSTIMO*** *- Abertura de crédito.* ***2 MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO*** *- Até 32.475(trinta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco) contos, financiado com fundos do Banco Europeu de Investimentos (BEI).* ***3 FINALIDADE*** *- Financiamento do seguinte projecto: - ETAR II - Seixalinho - Conclusão - 1ª. fase.* ***4 PRAZO GLOBAL*** *- 15 anos a contar a data da perfeição do contrato.* ***5 PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DE DIFERIMENTO*** *- Os primeiros 24 meses do prazo.* ***6 UTILIZAÇÃO*** *- 6.1. A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimentos (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas. O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos. 6.2. A Caixa poderá, a todo o tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e comparticipações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.1.* ***7 FORMA DE UTILIZAÇÃO*** *- As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 - 5º. Piso 1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de depósitos à Ordem nº. 113/930, sediada na Agência da Caixa no Montijo, em nome do Município.* ***8 TAXA DE JURO CONTRATUAL*** *- A taxa de juro contratual, em cada período de contagem, de juros será a menor das seguintes taxas: - "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia do mês anterior ao do início do período de contagem de juros. - Taxa média da LISBOR a 6 me-*

ses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto ponto percentual superior. ***9 BONIFICAÇÕES*** *- 9.1. À taxa de juro contratual serão deduzidas as seguintes bonificações: a) Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4.. b) Uma bonificação do Estado, cargo da Direcção Geral do Tesouro, durante todo o prazo do empréstimo e correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 13% ao ano) , ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. 9.2. A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não sela ultrapassado. 9.3. A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento. 9.4. As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os nºs. 9.2. e 9.3.. Desde que obtido o acordo da Comissão das Comunidades Europeias, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que resultem do processo de revisão das mesmas admitido no nº. 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo do empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações. 9.5. Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-à 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer. 9.6. As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão nº. C (95) 1769 de 28/07/95, celebrado entre a Comissão e a Caixa.* ***10 TAXA DE JURO LIQUIDA*** *- A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações do Estado e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por formas a não ser ultrapassado este limite mínimo. A taxa de juro líquida inicial será definida na data da perfeição do contrato a título indicativo refere-se que a taxa de juro liquida re-*

lativa ao corrente mês seria de 1% ao ano. ***11 PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL*** *- 11.1. Durante o período de utilização e de deferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre. 11.2. O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de deferimento.* ***12 FORMA DOS PAGAMENTOS*** *- Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta do empréstimo nº. 0510/000022/187/0019, enquanto o mesmo funcionar em regime de conta-corrente, ou seja, até 20/11/97. Posteriormente, os pagamentos serão efectuados por débito na sua conta de Depósito à Ordem nº. 113/930 referida na cláusula 7ª., que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.* ***13 CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA*** *- No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórios à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxas até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.* ***14 CAPITALIZAÇÃO*** *- A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.* ***15 GARANTIA*** *- 15.1 Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilibrio Financeiro, nos termos da Lei. 15.2. A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.* ***16 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS*** *- 16.1. O Município obriga-se ainda a: a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a conclui-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluido o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa; b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto; c) Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa; d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluidas no projecto, concedendo-*

lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todas as todos os documentos relativos ao investimento; e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato; f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no nº. 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido. 16.2. O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro. 16.3. Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos investimentos. 16.4 - No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestações de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros. ***17 DESPESAS*** *- Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.* ***18 RESCISÃO*** *- A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o inicio do empréstimo, no caso de: 18.1. Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos; 18.2. O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.* ***19 FORO*** *- Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.* ***III - FORMALIDADES - 1.*** *A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes documentos: a) Oficio de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém aquele ser substituido por oficio de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas, conforme minuta anexa. b) Certidão ou fotocópia autênticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta. c) Certidão ou fotocópia autênticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contracção do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade. d) Prova da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea f) do nº.2 do artigo 1º., artigo 8º. e artigo 13º. da Lei nº. (6/89, de 8 de Setembro, regulamentada pelo artigo 105º. do Decreto-Lei nº.*

55/95, de 29 de Março e Portaria nº. 101-A/96, de 04/04 - D.R. I Série B (2º. Supl.). 2. Todos os documentos emanados do município devem ser assinados e autenticados com o selo branco. 3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do nº. 1, a qual será comunicada a esse Município. 4. Esta proposta é válida por 60 dias. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------
Deliberação: Aprovada por quatro votos a favor da Coligação Democrática Unitária e Partido Social Democrata e duas abstenções do Partido Socialista.-
***5 - PROPOSTA Nº.125/97 - SUSPENSÃO DA EMISSÃO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTELEIROS E SIMILARES** - Esta proposta foi retirada.----------*

III - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

***1 - PROPOSTA Nº. 126/97 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS** - Esta proposta foi retirada.----------*

VI - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 - OBRAS PARTICULARES - CONSULTAS DE OBRAS
***a) PROPOSTA Nº. 127/97 - PROCESSO E-219/96 - JOAQUIM CARLOS QUEIMADO GIRBAL - RUA CIDADE DE PONTA DELGADA, Nº. 104 MONTIJO - POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM SNACK-BAR** - *É solicitada viabilidade para instalação de um snack-bar no local supracitado. Considerando que o espaço em causa tem características comerciais e reúne as condições regulamentares para o desenvolvimento da actividade pretendida, dado que está provido de sistema de evacuação de fumos, e tem um pé direito de 3,00m.* **PROPONHO:** *A emissão do parecer favorável, não podendo abrir vias de comunicação com a garagem localizada a tardoz. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*
Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------
***b) PROPOSTA Nº. 128/97 - PROCESSO E-2/97 - JACINTA DE AZEVEDO PEREIRA GOMES - RUA DR. CÉSAR VENTURA, Nº. 10 - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO DE UMA CRECHE** - *Solicita a requerente na qualidade de proprietária viabilidade de exploração de uma creche, no local supracitado. Considerando que a requerente habita o 2º. piso da edificação. Considerando não haver inconvenientes de ordem legal na abertura da creche.* **PROPONHO:** *A emissão de parecer favorável, devendo apresentar projecto de adaptação do espaço às suas novas funções, o qual terá que ser instruído com parecer favorável do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*
Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------
***c) PROPOSTA Nº. 129/97 - PROCESSO E-12/97 - JOSÉ FRANCISCO MEDEIROS POEIRAS - RUA JOSÉ VITO DA SILVA, 2A - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE UM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO, RÁDIO, HI-FI, VÍDEO E ELECTRODOMÉSTICOS** - Solicita o requeren-*

te na qualidade de proprietário viabilidade de abertura de um estabelecimento de assistência de televisão, rádio, Hi-Fi, vídeo e electrodomésticos, para o local supracitado. Considerando que se trata de um espaço destinado à função comercial, que reúne as condições regulamentares para o desenvolvimento desta actividade. Considerando não haver inconvenientes no deferimento do pedido apresentado. ***PROPONHO:*** *A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

d) PROPOSTA Nº. 130/97 - PROCESSO E-19/96 - ANA DE JESUS DA SILVA REBELO GUERREIRO - RUA CIDADE DE PONTA DELGADA, Nº. 24 - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE RAMO DE PAPELARIA PARA VENDA DE MATERIAIS DE BELAS ARTES E ARTESANATO *- Solicita a requerente na qualidade de proprietária viabilidade para alteração de ramo de papelaria para venda de materiais de belas artes e artesanato, no local supracitado. Considerando não haver inconvenientes da alteração do ramo de actividade comercial desenvolvida.* ***PROPONHO:*** *A emissão do parecer favorável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

2 - PEDIDOS DE LICENCIAMENTO

a) PROPOSTA Nº. 131/97 - PROCESSO A-103/94 - DANIEL MARQUES SOBRAL - RUA DAS FORÇAS ARMADAS - ATALAIA - MONTIJO - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE UMA MORADIA E CONSTRUÇÃO DE UMA ARRECADAÇÃO E GARAGEM *- Solicita o requerente licença por 3 meses para a ampliação e modificação de uma moradia e construção de uma arrecadação e garagem para o local supracitado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado.* ***PROPONHO:*** *O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

b) PROPOSTA Nº. 132/97 - PROCESSO A-124/95 - MÁRIO DA PONTE LOURENÇO - QUINTA DAS PALMEIRAS - JARDIA - MONTIJO - LEGALIZAÇÃO DE UMA VIVENDA E ANEXO *- Solicita o requerente licença por 1 mês para a legalização de uma vivenda e anexo para o local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado.* ***PROPONHO:*** *O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento). - Apólice de Seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

c) PROPOSTA Nº. 133/97 - PROCESSO A-345/95 - IDALINA DA SILVA LOPES - RUA CIDADE DE COIMBRA, LOTE 75 - MONTIJO - CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA DE 2 PISOS+CAVE *- Solicita a requerente licença por 12 meses para construção de uma moradia no local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado.* ***PROPONHO:*** *O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).*----------

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

d) PROPOSTA Nº. 134/97 - PROCESSO A-70/96 - LEONOR PERPÉTUA DA SILVA CASANOVA FERNANDES - RUA DO MAR, Nº. 204 - BAIRRO DAS VINHAS DA GUARDA - MONTIJO - ALTERAÇÃO DA COBERTURA DE UMA GARAGEM E CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO E MURO *- Solicita a requerente licença por 1 mês para a alteração da cobertura de uma garagem e construção de um anexo e muro para o local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado.* ***PROPONHO:*** *O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).*----------

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

e) PROPOSTA Nº. 135/97 - PROCESSO A-122/96 - JOSÉ MARIA GALVÃO GABIRRO - RUA 1º. DE MAIO, PEGÕES - MONTIJO - TRANSFORMAÇÃO DE UMA ADEGA PARA HABITAÇÃO *- Solicita o requerente licença por 3 meses para a transformação de uma adega para habitação para o local supracitado. Considerando que o projecto da arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado.* ***PROPONHO:*** *O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).*----------

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

f) PROPOSTA Nº. 136/97 - PROCESSO A-146/96 - ANTÓNIO DA CRUZ GOMES, LDª. - URBANIZAÇÃO DO BORRALHAL, LOTE 50 - MONTIJO - CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL DE 5 PISOS *- Solicita a requerente licença por 36 meses para a construção de um imóvel de 5 pisos para o local supracitado. Considerando que o projecto da arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encon-*

tra em condições de ser licenciado. ***PROPONHO:*** *O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*
Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------
g) PROPOSTA Nº. 137/97 - PROCESSO A-147/86 - ANTÓNIO DA CRUZ GOMES, LDª. - URBANIZAÇÃO DO BORRALHAL, LOTE 51 - MONTIJO - CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL DE 5 PISOS *- Solicita a requerente licença por 36 meses para a construção de um imóvel de 5 pisos para o local supracitado. Considerando que o projecto da arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado.* ***PROPONHO:*** *O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*
Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------
h) PROPOSTA Nº. 138/97 - PROCESSO A-211/96 - MÁRIO DA PONTE LOURENÇO - QUINTA DAS PALMEIRAS - JARDIA - MONTIJO - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADA E VARANDIM DE PROTECÇÃO AO TERRAÇO *- Solicita o requerente licença por 1 mês para a construção de uma escada e varadim de protecção ao terraço para o local supracitado. Considerando que o projecto da arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado.* ***PROPONHO:*** *O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*
Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------
3 - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA
a) PROPOSTA Nº.139/97 - REQ. DIVº. Nº. 573/95 - INÁCIA M. E. SIM SIM CANIVETE - "SNACK-BAR SIM SIM" - RUA CIDADE DE LISBOA, 286 - MONTIJO - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM GRADE PARA GARRAFAS DE GÁS *- Tem havido algumas solicitações para ocupação de via pública com expositores para garrafas de gás em vários locais da cidade. Em alguns locais e face à dimensão do passeio não haveria problemas na ocupação se se tratasse de uma instalação que não tivesse alguns riscos. Considerando que o factor segurança neste caso se reverte de enorme importância. Considerando que o tipo de expositor e especialmente o material que contêm pode trazer consequências bastante gravosas, em caso de vandalismo.* ***PROPONHO:*** *A emissão de parecer desfavo-*

rável à ocupação de via pública com expositores de bilhas de gás. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

***b) PROPOSTA Nº.140/97 - REQ. DIVº. Nº. 610/95 - T.A.S.M. - HOTELARIA, LDª. - RUA DO ALTO ALENTEJO, Nº. 126 - MONTIJO - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM GRADE PARA GARRAFAS DE GÁS** - Tem havido algumas solicitações para ocupação de via pública com expositores para garrafas de gás em vários locais da cidade. Em alguns locais e face à dimensão do passeio não haveria problemas na ocupação se se tratasse de uma instalação que não tivesse alguns riscos. Considerando que o factor segurança neste caso se reverte de enorme importância. Considerando que o tipo de expositor e especialmente o material que contêm pode trazer consequências bastante gravosas, em caso de vandalismo. **PROPONHO:** A emissão de parecer desfavorável à ocupação de via pública com expositores de bilhas de gás. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

***c) PROPOSTA Nº.141/97 - REQ. DIVº. Nº. 700/95 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS ALBANO - RUA ÁLVARO TAVARES MORA, 3 - ATALAIA - MONTIJO - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM GRADE PARA GARRAFAS DE GÁS** - Tem havido algumas solicitações para ocupação de via pública com expositores para garrafas de gás em vários locais da cidade. Em alguns locais e face à dimensão do passeio não haveria problemas na ocupação se se tratasse de uma instalação que não tivesse alguns riscos. Considerando que o factor segurança neste caso se reverte de enorme importância. Considerando que o tipo de expositor e especialmente o material que contêm pode trazer consequências bastante gravosas, em caso de vandalismo. **PROPONHO:** A emissão de parecer desfavorável à ocupação de via pública com expositores de bilhas de gás. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

4 - ASSUNTOS DIVERSOS

***a) PROPOSTA Nº. 142/97 - PROCESSO A-65/96 - MONTITERRAS - SOCIEDADE DE TERRAPLANAGENS, S.A. - AVª. 25 DE ABRIL - MONTIJO - CANCELAMENTO DE SEGURO DE CAUÇÃO, REFERENTE ÀS ESCAVAÇÕES DA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DE 4 PISOS + CAVE** - Solicita a requerente o cancelamento do seguro de caução, apólice nº. 40 196/01, no montante de 1.606.500$00, prestado a favor da Câmara Municipal, pela Companhia de Seguros de Créditos, S.A.. Considerando que o mesmo se reportava às escavações de acordo com o ponto 6 do artº. 18º. do D.L. nº. 445/91 de 20/11 com as alterações introduzidas pelo D.L. nº. 250/94 de 15/10. Considerando que os trabalhos a que se reporta estão concluídos. **PROPONHO:** A aprovação do cancelamento da garantia bancária. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

b) PROPOSTA Nº. 143/97 - PROCESSO L-17/97 - CABO VISÃO - MONTIJO *- Na sequência do protocolo aprovado com a Cabovisão, para instalação da TV por Cabo na Cidade de Montijo, foi analisada a proposta apresentada pela empresa para a instalação da rede e respectivos armários numa parte da Cidade. Considerando que de acordo com a proposta apresentada, os trabalhos a efectuar na via pública são de pequena monta. Considerando que essa localização não levanta problemas quanto à ocupação da via pública.* ***PROPONHO:*** *A aprovação da localização dos armários, devendo os pavimentos serem repostos de imediato e em boas condições. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).--*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

5 - DIVISÃO DE HABITAÇÃO

a) PROPOSTA Nº. 144/97 - PROCESSO Nº. 9/95 - CANDIDATURA AO R.E.C.R.I.A. POR INICIATIVA DO PROPRIETÁRIO - APROVAÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO A CONCEDER PELA AUTARQUIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO MUNICIPAL *- Foi presente um pedido em nome de Maria de Jesus Matias Henriques, na qualidade de proprietária, para efeito de comparticipação nos termos do RECRIA, para execução de obras no edificio sito na Rua Machado Santos, nº. 51 e 53 em Montijo, constantes no processo nº. 9/95. Nos termos da alínea b) do nº. 2 do artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 197/92 de 22 de Setembro e Portaria nº. 914/92 de 22 de Setembro, comparticipação a cargo da Câmara é no valor de 342.680$00, na percentagem de 26%.* ***Proponho*** *que esta verba seja aprovada pela Câmara, para efeito de ser passada a respectiva declaração municipal. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

VII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 - OBRAS MUNICIPAIS

a) PROPOSTA Nº. 145/97 - PROCESSO F-23/95 - ARRANJO DA ZONA ENVOLVENTE À PRAÇA DE TOUROS 1ª. FASE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO *- Em 3 Outubro de 1996 foi efectuada a consignação da empreitada referida em epígrafe, sendo o prazo de execução da obra de 90 dias, incluindo Sábados, Domingos e feriados. Considerando as condições atmosféricas que têm sido desfavoráveis ao normal desenvolvimento dos trabalhos.* ***PROPONHO:*** *A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo até ao dia 6 de Março de 1997. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

b) PROPOSTA Nº.146/97 - PROCESSO F-25/96 - BENEFICIAÇÃO DA E.M. Nº. 501 - MONTIJO/SAMOUCO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO *- Considerando as condições atmosféricas adversas não foi possível ao empreiteiro efectuar os trabalhos na data prevista. Não havendo inconveniente de ordem técnica.* ***PROPONHO:*** *A*

concessão de uma prorrogação graciosa do prazo contratual por mais 45 dias. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----------
Deliberação: Aprovada por unanimidade----------
c) PROPOSTA Nº. 147/97 - PROCESSO F-25/96 - BENEFICIAÇÃO DA E.M. Nº. 501 - MONTIJO/SAMOUCO - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS** - Para melhorar as condições de execução e conclusão do trabalho considerou a Fiscalização da obra ser necessário a realização de alguns trabalhos a mais, nomeadamente, nas ligações com outras vias. Foi ainda necessário reabilitar mais quatro aquedutos que no decorrer do processo de concurso ficaram danificados.* ***PROPONHO: *A aprovação dos seguintes trabalhos a mais: - Reperfilamento da berma e valeta anexa de acordo com o desenho de pormenor incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais necessários à obra ou carregamento a nosso vazadouro dos produtos sobrantes. Quantidade 470 ml a 145$00, total - 68.150$00; - Reabilitação dos aquedutos existentes, incluindo o desassoreamento das passagens subterrâneas, limpeza das valas de acesso e escoamento numa extensão de 3 ml para cada lado, reconstrução dos muros de protecção e das cortinas danificadas e a sua pintura com duas demãos de tinta plástica branca e os topos das cortinas com tinta fosforescente amarelo e preto em zebra. Quantidades 4 unidades a 15.000$00, total 60.000$00; -Fornecimento e aplicação de tapete betuminoso com 0,04 m de espessura após o recalque, incluindo limpeza da zona a pavimentar, aplicação de mistura betuminosa em regularização do perfil transversal nas zonas deformadas de modo a obter-se um perfil de acordo com o desenho nº. 6 e rega de colagem. Quantidade 2.400m^2 a 595$00, total - 1.428.000$00; - Escavação na abertura de caixa, carga, transporte das terras a vazadouro e camada de tout-venant de 0,20m, regada e compactada. Quantidade 1.000m^2 a 1.200$00, total - 1.200.000$00. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Flausino Barradas).--*
Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------
2 - ASSUNTOS DIVERSOS
***a) PROPOSTA Nº. 148/97 - PROCESSO S-17/96 - REMOÇÃO DE UM PARQUE DE SUCATAS SITO NOS AFONSOS, MONTIJO, DE QUE É TITULAR VITOR SOUSA POEIRAS, RESIDENTE NA RUA CAMILO CASTELO BRANCO, Nº. 31, VENDAS NOVAS** - Considerando: 1. Que o Decreto-Lei nº. 117/94 de 3 de Maio visa regular a localização e licenciamento da instalação e ampliação dos depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos, abreviadamente designados como parques de sucata, com o objectivo de promover um correcto ordenamento do território, evitar a degradação da paisagem e do ambiente e proteger a saúde pública; 2. Que o referido normativo entrou em vigor em 4 de Junho de 1994 e os parques de sucata já instalados à data do início de vigência do diploma dispuseram de um prazo de dois*

anos para proceder à sua legalização de acordo com as condições fixadas no mesmo diploma legal; 3. Que Vitor Sousa Poeiras residente na Rua Camilo Castelo Branco, nº, 31, Vendas Novas, é titular de um parque de sucatas com a área aproximada de 3000m2, onde tem depositados veículos automóveis acidentados, componentes de veículos e outra sucata diversa, em terreno sito nos Afonsos, Montijo, junto à Estrada Nacional nº. 4; 4. Que o referido parque de sucatas está instalado no local há mais de 5 anos, a uma distância inferior a 1km do eixo da E.N. nº. 4, é visível do exterior, ou não dispondo de qualquer cortina verde ou de vedação adequada a envolvê-lo; 5. Que o parque de sucatas não se encontra licenciado, em violação do disposto no artigo 5º., nº. 1 do Decreto-Lei nº. 117/94 de 3 de Maio e que a sua localização e instalação viola o disposto nos artigos 2º., nº. 1, alínea c), nºs. 4 e 5 e o artigo 3º. do mesmo diploma legal; 6. Que o referido parque existia à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 117/94 de 3 de Maio e não foi licenciado no prazo de 2 anos após a sua entrada em vigor (artigo 12º., nº. 1); 7. Que os parques de sucata já instalados e para os quais não haja sido pedida a legalização no prazo de dois anos, deverão ser encerrados (artigo 12º., nº. 3 do Decreto-Lei nº. 117/94); 8. Que nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 117/94 de 3 de Maio foi notificado o interessado Vitor Sousa Poeiras para no prazo de 15 dias (úteis) vir exprimir as suas razões relativamente à intenção da Câmara Municipal de Montijo em ordenar a reposição do terreno onde se encontram instaladas as sucatas, na situação anterior, a fim de que esses espaço fique devidamente limpo, (artigo 13º., nº. 3 do Decreto-Lei nº. 117/94) e de fixar para o efeito o prazo de 60 dias (úteis); 9. Que em resposta à notificação da Câmara de 16 de Outubro de 1996, ofício nº. 8241, o interessado, por carta de 30.10.96, registada no Departamento de Obras e Meio Ambiente, sob o nº. 972 de 31.10.96, veio dizer, em suma, o seguinte: "a) O terreno arrendado no lugar dos Afonsos, tem cerca de 5000m2, o qual vem utilizando desde o ano de 1989 para o comércio de "automóveis usados e salvados assim como todo o material dos mesmos desmontados"; b) Que não fez nennhum pedido de licenciamento em "virtude de não saber se a Câmara Municipal de Montijo estava a aplicar o disposto no Decreto-Lei nº. 117/94, uma vez que noutros concelhos tal Decreto-Lei não estava a ser aplicado; c) Que ele, a sua familia e um empregado, vivem essencialmente daquela actividade e não têm possibilidades para adquirir outro terreno para onde possa remover todos os automóveis armazenados no local; d) Acrescenta compreender os objectivos da lei e as intenções da Câmara, pelo que está inteiramente disponível, para dentro de um espírito de colaboração se possa considerar qualquer alternativa, apontada pela Câmara, no sentido de conseguir uma melhor adaptação e arranjo das actuais instalações ou de um local mais apropriado, indicado pela Câmara

Municipal; 10. Que as razões invocadas pelo interessado, da falta de conhecimento da aplicação pela C.M. de Montijo do Decreto-Lei nº. 117/94 não são relevantes. Porquanto, o referido normativo foi publicado no D.R. de 03.05.94, ao interessado era concedido o prazo de 2 anos para regularização da situação, o que não fez, nem dentro deste prazo, nem posteriormente. Acresce que, após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 117/94, de 3 de Maio, a Administração Pública, e no caso concreto, a C.M. de Montijo, está subordinada à lei, competindo aplicá-la na defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos a um ambiente de vida humana, sadio e ecologicamente equilibrado; 11. Que o objectivo do Decreto-Lei nº. 117/94 e a promoção "de um correcto ordenamento do território, evitar a degradação da paisagem e do ambiente e proteger a saúde pública", que é, em suma, um objectivo de interesse geral a prevalecer sobre o interesse particular do interessado; 12. Que o parque de sucatas instalado respeita à actividade do comércio de sucatas e veículos usados do interessado a quem compete requerer o seu licenciamento, em conformidade com o Decreto-Lei nº. 117/94, o que não foi feito. Que a C.M. de Montijo, não dispõe de terrenos para a instalação do parque do interessado, competindo-lhe sim deliberar sobre o pedido de licenciamento de instalação ou ampliação em local a indicar pelo requerente. (artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 117/94); 13. Assim, com fundamento nas razões expostas, e nos termos dos nºs. 2, 3 e 4 do artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 117/94 de 3 de Maio, ***proponho*** *que a Câmara Municipal de Montijo delibere o seguinte: a) Ordenar ao titular do parque de sucatas, Vitor Sousa Poeiras, residente na Rua Camilo Castelo Branco, nº. 31, Vendas Novas, que no prazo de 60 dias (úteis) a contar da notificação da presente deliberação, proceda à reposição dos terrenos na situação anterior, removendo do local as sucatas depositadas no lugar dos Afonsos; b) Proceder à apreensão dos materiais depositados no referido local e à sua remoção para o depósito municipal caso o seu titular não proceda no prazo fixado à reposição do terreno na situação anterior e, consequentemente à remoção dos materiais aí depositados. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Flausino Barradas).----------*

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

A Câmara deliberou ainda, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovar em minuta a parte referente às deliberações tomadas. E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e três horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.----------

E eu, Fernanda Alves Canelo Chefe de Repartição Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.----------